

dos os seguintes contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de diversos procedimentos concursais:

Ana Bárbara Muñoz Cardoso Caldeira Braz, com a categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação), com início a 8 de outubro de 2014 e remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 15 da tabela remuneratória única;

Inês Rodrigues Lopes, com a categoria Assistente Técnico, com início a 8 de outubro de 2014 e remuneração mensal ilíquida de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 5 da tabela remuneratória única;

Patrícia Alexandra Santos Silvestre, com a categoria Assistente Técnico, com início a 13 de outubro de 2014 e remuneração mensal ilíquida de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 5 da tabela remuneratória única;

Paulo Jorge Paiva de Carvalho, com a categoria de Assistente Operacional, com início 7 de março de 2016 e remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 1 da tabela remuneratória única;

Jorge Guilherme Soares Pereira, com a categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil), com início a 30 de março de 2016 e remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 15 da tabela remuneratória única;

Patrícia Alexandra Pinto Clemente, com a categoria de Técnico Superior (Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental), com início a 30 de março de 2016 e remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 15 da tabela remuneratória única;

Gisela Maria Barradas Fernandes, consolidação da mobilidade na categoria de Técnico Superior, em 8 de março de 2016, remuneração mensal ilíquida de 1.373,12€, correspondente à posição remuneratória entre 2 e 3 da mesma categoria, nível entre 15 e 19 da tabela remuneratória única.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

309812716

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 10636/2016

Proposta para Correção Material do PDM (1.ª Revisão) da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, deliberou, aprovar por unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27 de julho de 2016, a proposta para Correção Material do PDM (1.ª revisão) da Póvoa de Lanhoso, conforme se publica.

17 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

Correção Material do PDM (1.ª Revisão) da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, deliberou aprovar, por unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27 de julho de 2016, a proposta para Correção Material do PDM (1.ª revisão) da Póvoa de Lanhoso, conforme a seguir indicado:

Correção material do Plano Diretor Municipal

(1.ª revisão) da Póvoa de Lanhoso

O regulamento do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso (1.ª revisão), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2015, ao abrigo do Aviso n.º 7886/2015, é objeto, nos termos do disposto no artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, das seguintes correções materiais:

1) Os artigos 7.º, 8.º, 15.º, 21.º, 32.º, 38.º e 72.º do regulamento do plano passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 —

2 — A qualificação do Solo Rural compreende as seguintes categorias e subcategorias:

- a) Aglomerados Rurais;
- b) Áreas de Edificação Dispersa;
- c) Espaços Agrícolas;
- d) Espaços Florestais;

- i) Espaços Florestais de Produção;
- ii) Espaços Florestais de Conservação;

- e) Espaços Naturais;
- f) Espaços de Exploração de Recursos Geológicos;
- g) Espaços de Equipamentos;
- h) Espaço de Ocupação Turística.

3 —

Artigo 8.º

[...]

Consideram-se usos compatíveis com funções residenciais e turísticas os que não provoquem o agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente para recusa de controlo prévio, as utilizações, ocupações ou atividades que:

- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 15.º

[...]

1 —

2 — Havendo lugar ao controlo prévio, para construir novas edificações ou para alterar os usos de edificações preexistentes que se localizem em solo rural, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das edificações e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico nas áreas envolventes, a executar de acordo com o projeto da especialidade realizado para o efeito.

Artigo 21.º

[...]

1 — Parâmetros de edificabilidade aplicáveis:

- a)
- b)
- c)
- d) No que se refere à altura da fachada, não podem ser excedidos:

- i) Nas edificações destinadas a habitação, comércio, indústrias e serviços complementares, um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 8 metros de altura;

- ii)
- iii)

2 — Às edificações de apoio à atividade agrícola, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º, aplicam-se os índices e parâmetros de edificabilidade definidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 32.º

[...]

1 —

2 — Os parâmetros de edificabilidade, são os seguintes:

- a)
- b)
- c) [revogado]

3 — Nos empreendimentos de turismo no espaço rural, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º

- 4 —
- 5 —

Artigo 38.º

[...]

Os espaços referidos no artigo anterior, visando a promoção e qualificação ambiental e paisagista do território onde se inserem, devem:

- a) Garantir áreas de estacionamento capazes de dar resposta às necessidades, geradas pelas atividades existentes;
- b)

Artigo 72.º

[...]

1 —

2 — As regras e os parâmetros máximos de edificabilidade, a aplicar nas unidades de execução destinadas ao desenvolvimento de atividades económicas são os seguintes:

- a)
- b)
- c) No interior de cada lote deve prever-se, obrigatoriamente, a área necessária ao movimento de cargas e descargas, bem como deverá acautelar-se a área de estacionamento necessário ao desenvolvimento das atividades previstas;
- d)
- e)

3 — »

2) São aditados ao regulamento do plano os artigos 13.º-A e 13.º-B com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Identificação

1 — As Áreas de Salvaguarda do Património Cultural integram as áreas onde existem valores arquitetónicos, arqueológicos e paisagísticos a proteger, conservar e valorizar e encontram -se identificadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e na Carta Municipal de Património Cultural, anexas a este Regulamento e do qual fazem parte integrante.

2 — As áreas identificadas, na Planta de Ordenamento, como as Áreas de Valor Arqueológico, constantes no Anexo I, do presente Regulamento, constituem unidades de salvaguarda de vestígios arqueológicos, identificados e delimitados com base em intervenções arqueológicas, prospeções, achados ou outros métodos de pesquisa e subdividem -se em duas subcategorias:

- Nível I — Zonas de elevado potencial arqueológico;
Nível II — Zonas de potencial arqueológico.

3 — Integram ainda os vestígios arqueológicos, os objetos isolados com valor histórico e arqueológico e os achados arqueológicos fortuitos, os quais constam da respetiva Carta Municipal de Património Cultural.

4 — Os imóveis considerados como Imóveis de Interesse Cultural, constantes no Anexo III, do presente regulamento são identificados na Carta Municipal de Património Cultural.

5 — As áreas identificadas, na Planta de Condicionantes, como Património Cultural Classificado, constantes no Anexo II, do presente regulamento, correspondem a valores arquitetónicos e arqueológicos classificados.

6 — As Áreas de Salvaguarda do Património Cultural estão identificadas na legenda da Planta de Ordenamento sob a designação de Espaços Culturais.

Artigo 13.º-B

Regime

1 — Todas as Áreas de Salvaguarda do Património Cultural deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção.

2 — Nas Áreas de Valor Arqueológico, identificadas na Planta de Ordenamento, define-se como área de salvaguarda, 50 metros na envolvente do seu perímetro. Acresce que:

- a) Nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento com Nível I e Nível II quaisquer trabalhos ou obras, que envolvam revolvimento ou remoção de terras, serão sujeitos à apreciação dos órgãos competentes da administração municipal e precedidos de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural, o qual indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor.

3 — Nos Imóveis de Interesse Cultural, identificados no Anexo III, do presente Regulamento, devem ser respeitadas as características dos mesmos e ter -se presente a possibilidade da sua fruição pela comunidade, num processo de contínua adaptação às suas funções, devendo -se, nomeadamente:

- a) Respeitar quer a morfologia e as estruturas urbanas/rurais na sua interligação com o território envolvente, quer as características arquitetónicas substanciais dos imóveis que contribuem para a continuidade urbana/rural, incluindo a morfologia, a volumetria, a altura das fachadas, o cromatismo e os revestimentos;
- b) Respeitar o critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época de construção presente no imóvel em causa;
- c) Respeitar, nos casos de adaptação a novas funcionalidades, o significado histórico do imóvel ou do conjunto, o estudo estrutural do edificado, a compatibilização de materiais e a utilização de uma linguagem arquitetónica que promova a harmonização com a envolvente;
- d) Respeitar, nos casos de restauro de elementos patrimoniais, as estruturas preexistentes, nomeadamente os materiais, os sistemas construtivos e o desenho arquitetónico, tendo em vista a sua conservação a longo prazo.

4 — O aparecimento de vestígios arqueológicos fortuitos em quaisquer trabalhos ou obras, obriga à imediata suspensão dos trabalhos e à comunicação do facto, à entidade que tutela o bem cultural e à Câmara Municipal, só podendo os trabalhos prosseguir após ser dado parecer pela entidade que tutela o bem cultural.

5 — Perante o possível aparecimento de enterramentos e ossadas humanas, quaisquer obras realizadas em Igrejas, Ermidas e Capelas e na sua envolvente, devem recolher o parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural.

6 — O tempo de duração da suspensão referida no n.º 3 dará direito à prorrogação automática, por igual prazo, quer da licença, quer das demais providências previstas na legislação em vigor.»

3) São revogados os artigos 35.º e 36.º do regulamento do plano.

4) É aditado o capítulo III ao título III do regulamento do plano com a epígrafe «Proteção do património cultural», sendo composto pelos artigos 13.º-A e 13.º-B.

5) O anterior capítulo VIII do título IV do regulamento do plano passa a constituir o capítulo VII, mantendo a epígrafe «Espaços de equipamentos» e continuando a ser composto pelos artigos 37.º e 38.º.

6) O anterior capítulo IX do título IV do regulamento do plano passa a constituir o capítulo VIII, mantendo a epígrafe «Espaços de ocupação turística» e continuando a ser composto pelos artigos 39.º e 40.º.

17 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

609814425

MUNICÍPIO DE REDONDO**Aviso n.º 10637/2016**

Procedimento Concursal Comum, Contratação por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Economia, Referência E

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea d), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Economia, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, para a realização da prova de conhecimentos (PEC), primeiro método de seleção.

2 — A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 16 de setembro de 2016, pelas 10:00 horas, no Salão da Assembleia Municipal, sito no Largo Bento de Jesus Caraça, Redondo.

3 — A prova de conhecimentos terá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, tem a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância, com consulta de legislação, tal como definida no ponto 16.6 do Aviso de abertura do procedimento.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá quinze minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma. Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

16 de agosto de 2016. — O Presidente do Júri, *Hugo Miguel Silveira Ferreira*.

309812602